Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: 12237173
Data: 2022.03.24 11:28:32+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com a referência n.º 13/AD/2022
Aquisição de serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas dos Edifícios do IHMT-NOVA (TREIE) – Lote 1 e Manutenção dos Equipamentos constituintes das Instalações Elétricas – Lote 2

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de um Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas dos Edifícios do IHMT-NOVA (TREIE) – Lote 1 e Manutenção dos Equipamentos constituintes das Instalações Elétricas – Lote 2.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor;
Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2- Constituem obrigações do Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas (TREIE) – Lote 1:
a) A realizar 2 (duas) vistorias anuais às instalações elétricas e apresentar um relatório após cada visita;
b) A elaborar e entregar os Relatórios-Tipo à Direção Geral de Energia e Geologia;

c) A acompanhar as manutenções preventivas às instalações elétricas;
d) A visitar as instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica;
e) A cumprir todas as imposições previstas no Estatuto do Técnico Responsável pela Exploração da Instalações Elétricas;
f) A manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação dos serviços que realizar para a entidade adjudicante.
3- Constituem ainda obrigações do adjudicatário, no âmbito da manutenção dos equipamentos constituintes das instalações elétricas do IHMT-NOVA– Lote 2:
a) Realizar 1 (uma) intervenção anual nos equipamentos, nomeadamente:
- Posto de transformação 630 KVA
- Posto de transformação 200 KVA
- Gerador 250 KVA
- Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)
- 33 Quadros elétricos

b) Verificar e garantir as boas condições de funcionamento e de segurança dos equipamentos;
c) Disponibilizar pessoal qualificado para a realização de trabalhos Média e Baixa Tensão, que garantam a segurança na realização dos trabalhos;
d) Entregar um Relatório após a intervenção;
e) Manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação dos serviços que realizar para a entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
2- A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público, nos termos da alínea c) do artigo 312.º do CCP.
4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

1- O preço máximo global que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente caderno de encargos, para o período de 12 meses é de 5.455,00€ (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros).
2- Os valores previstos no número anterior serão repartidos pelo Lote 1 (Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas (TREIE) - 955,00€ (novecentos e cinquenta e cinco euros) correspondendo ao período de 12 meses e Lote 2 (serviços manutenção dos equipamentos constituintes das instalações elétricas do IHMT-NOVA) – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) correspondendo ao período de 12 meses.
3- Considera-se uma bolsa no valor de 2.000€ (dois mil euros) para despesas com diversas análises e testagens, que possam ser necessárias efetuar aos equipamentos, durante o período do contrato.
4- Todos os valores referidos nos números anteriores, serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5- Na definição de preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

Artigo 12.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura.
3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 13.º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 15.º
Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 16.º
Eficiência Energética

Os relatórios identificados na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º deverão incluir propostas de melhoria do desempenho energético da instalação, por forma a permitir uma maior eficiência energética da mesma.

Artigo 17.º
Alteração das instalações elétricas

Sempre que a entidade adjudicante pretender modificar ou ampliar as instalações elétricas, o Técnico deve dar por escrito, o competente parecer, sem o que, aliás não poderá ser responsabilizado pela não observância dos respetivos regulamentos.

Artigo 16.º
Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.
2- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Denúncia do Contrato

Sempre que a denúncia, por iniciativa do Primeiro Outorgante, tiver por motivo a não aceitação e, por isso, o não cumprimento de determinações do Técnico no que concerne à observância das normas regulamentares e regras técnicas, principalmente as que visam a segurança das pessoas, a rescisão do contrato implica para Primeiro Outorgante a obrigação de pagar, a título de indeminização, uma importância igual a 30% do valor do contrato.

Artigo 19º

Rescisão do contrato

Presume-se que a denúncia do contrato é feita pelo motivo apontado no artigo anterior, sempre que o Primeiro Outorgante, avisado pelo Técnico para proceder às beneficiações impostas, o não fizer, sem qualquer justificação, dentro do prazo que tenha sido fixado, podendo, neste caso, o facto ser comunicado pelo Técnico à Direção Geral de Energia e Geologia.

Artigo 20º

Fiscalização

1- Se o Primeiro Outorgante considerar injustificadas as beneficiações impostas pelo Técnico, pode recorrer para fiscalização do Governo a fim de se pronunciar, bem como, no caso de se justificar, se o prazo fixado é ou não compatível com a natureza das beneficiações.

2- Se a fiscalização do Governo se pronunciar no sentido da não justificação das beneficiações impostas pelo Técnico, não haverá lugar a qualquer pagamento, tais como indeminizações, pela rescisão do contrato.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gabinete de Contratação Pública e Apoio Jurídico
Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical
Rua da Junqueira, 100 – 1349-008 Lisboa
E-mail: contratacaopublica@ihmt.unl.pt

Artigo 22.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 24.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo

Especificações Técnicas da Manutenção do Equipamento elétrica

Posto de Transformação

- Limpeza geral do Posto de Transformação, de forma a impedir a acumulação de sujidade e poeiras, incluindo limpeza de toda a sala, paredes, tetos e redes metálicas, com produtos recomendados para o efeito;
- Verificação do bom estado de iluminação do PT;
- Limpeza das grelhas de ventilação do PT;
- Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso a instalação;
- Medição das resistências dos elétrodos de terras do PT (serviço e proteção);

Transformador

- Limpeza geral do transformador e isolador;
- Reaperto dos cabos MT e BT;
- Verificação do nível de óleo;
- Verificação da existência de fugas do dielétrico;
- Verificação do estado do equipamento: sondas, relés de proteção e outros equipamentos inerentes;
- Medição da resistência do isolamento.

Medições e Verificações

- Medição da resistência de terras e preenchimento dos mapas de registos de terras;
- Verificação da resistência de isolamento da generalidade dos equipamentos;
- Verificação dos apertos em todos equipamentos e ligações;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos de medida;
- Testar a operacionalidade dos encravamentos elétricos e mecânicos;
- Afinação e lubrificação de comandos, fechaduras e dobradiças;
- Medição das cargas do transformador por fases.

Aparelhos e barramentos de Média Tensão

- Limpeza das celas de MT;
- Reaperto do Barramento;
- Reaperto dos cabos MT;
- Lubrificação das celas;
- Verificação do funcionamento do seccionador de terra;
- Medição da resistência de isolamento.

Verificação dos equipamentos e acessórios complementares

- Instruções de procedimentos de manobra das celas de MT;
- Instruções de socorro;
- Placas de perigo de morte;
- Par de luvas;
- Livro de registo de terras;
- Lanterna de emergência;
- Tapete isolante;
- Letreiro de saída;
- Caixa de primeiros Socorros;
- Capacete + óculos de proteção nas operações.

QGBT

- Limpeza geral;
- Reaperto das ligações elétricas
- Verificação da aparelhagem de corte e proteção
- Verificação do isolamento dos barramentos;
- Medição e registo das tensões Fase/Fase – Fase/Neutro – Fase/Terra e Neutro/Terra à entrada do QGBT.

Apresentação de relatório técnico no final dos trabalhos.